

Exclusivamente digital

PROPOSTA DA
ADMINISTRAÇÃO

29 de novembro de 2024, às 11h

Assembleia Geral
Extraordinária

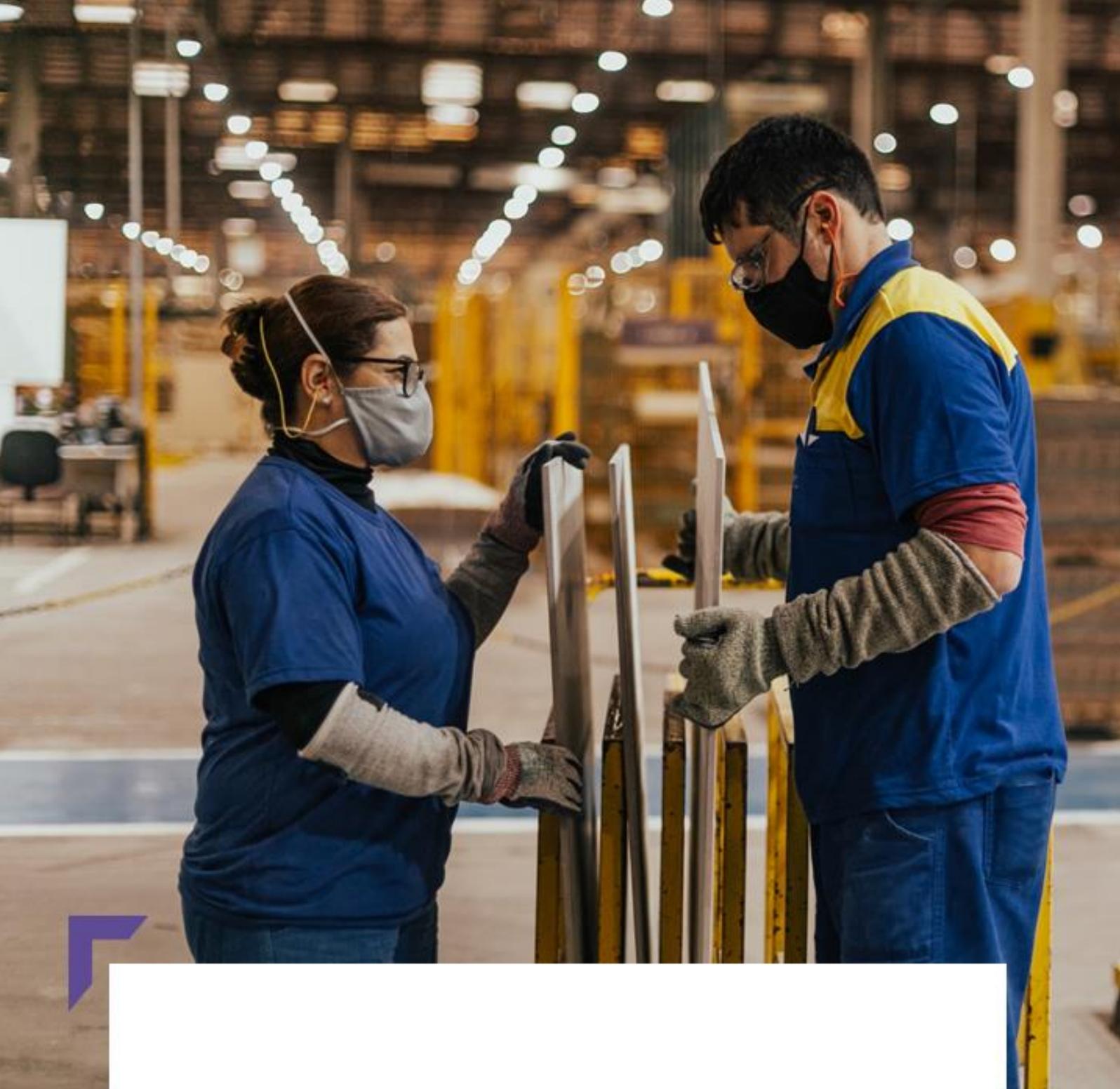
DEXCO

Dexco

CNPJ n.º 97.837.181/0001-47
Companhia Aberta

Sumário

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	4
INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA.....	6
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	8
ANEXO I	10
ANEXO II	15
ANEXO III	17
ANEXO IV.....	23
ANEXO V	32
ANEXO VI.....	34
ANEXO VII.....	36



01. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Mensagem da Administração

Prezados acionistas,

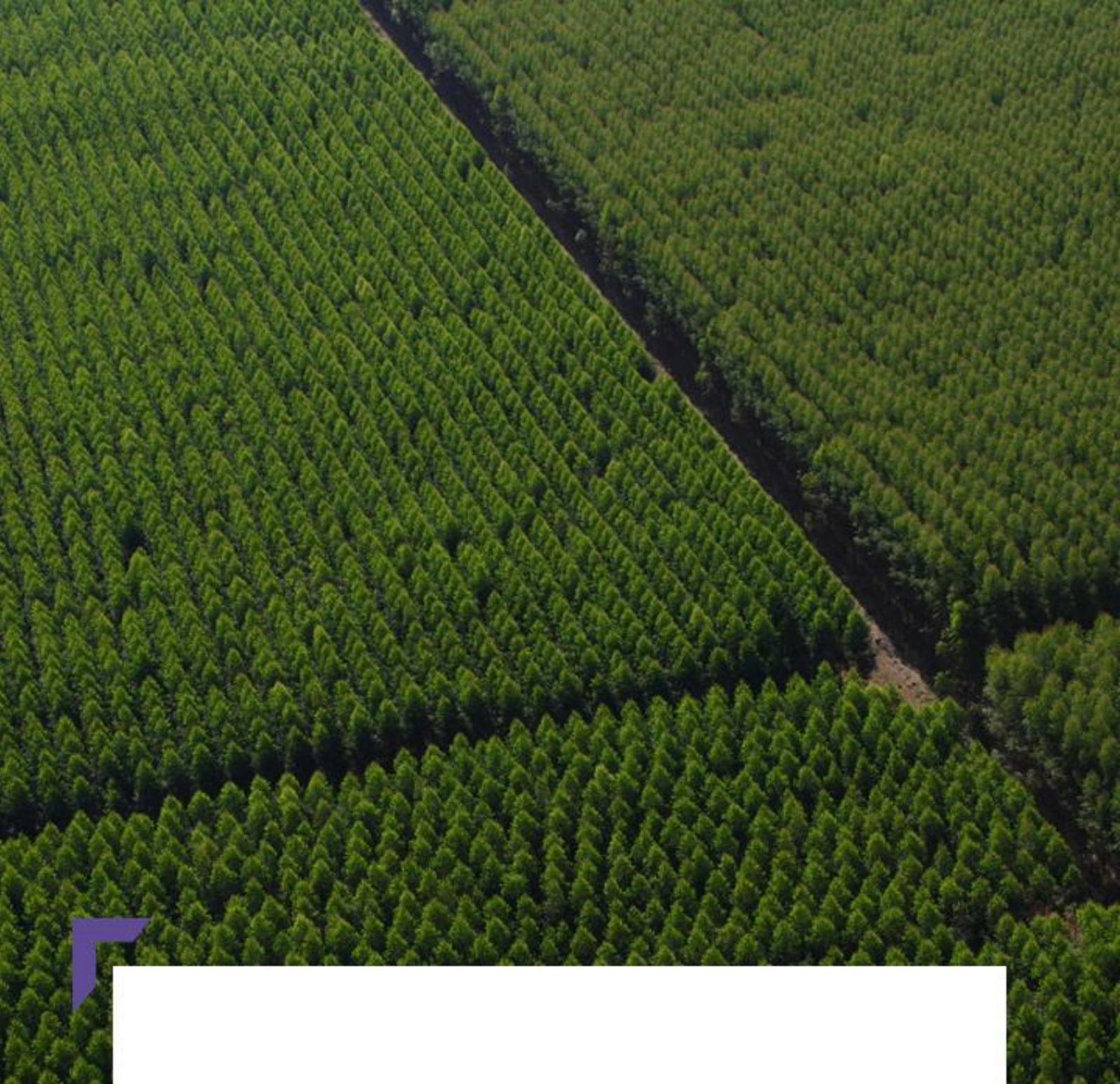
Convidamos os Srs. a participarem de Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Dexco S.A. (“Companhia”) a ser realizada no próximo dia **29 de novembro de 2024, às 11h00**, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

A Assembleia será realizada **de modo exclusivamente digital**, visando a facilitar a participação de todos.

A administração submete aos Srs. a proposta da administração a respeito das matérias constantes da ordem do dia e, ainda, fornece as informações necessárias à participação na Assembleia (“Proposta”), com o objetivo de manter as melhores práticas de governança corporativa na Companhia.

Cordialmente,

Alfredo Egydio Setubal
Presidente do Conselho de Administração



02. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

- 1) Participação na Assembleia: a Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), de forma que a participação dos acionistas, seus representantes legais ou procuradores somente poderá ser realizada via Plataforma Digital ALFM Easy Voting, a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da Assembleia, conforme orientações constantes desta Proposta e do Manual da Assembleia. Na Assembleia, não haverá a possibilidade de participação por meio de boletins de voto à distância, considerando que as matérias a serem deliberadas não exigem sua disponibilização, nos termos do artigo 26, §1º, da Resolução CVM 81/22.
- 2) Legitimação e Representação: os acionistas poderão ser representados em Assembleia por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, observados os requisitos do artigo 126, da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), e a decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM n.º RJ2014/3578.
- 3) Cadastro na plataforma digital: para participarem da Assembleia, os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão enviar solicitação acompanhada da documentação necessária em formato PDF para o site da plataforma digital (link: <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxQjfFvKPxpbKKtihKAg9tfl0S8Cjym-OwiCf6rHnVj7L>), até as 11h00 do dia 27 de novembro de 2024. As orientações, o link, os dados para conexão e a senha de acesso serão enviados até 11h00 do dia 28 de novembro de 2024, somente àqueles que manifestarem seu interesse e apresentarem a integralidade da documentação necessária até às 11h00 do dia 27 de novembro de 2024, conforme instruções detalhadas no Manual da Assembleia.
- 4) Documentos à disposição dos acionistas: todos os documentos e informações necessários para análise e exercício do direito de voto encontram-se disponíveis na sede social e no website de relações com investidores da Companhia (<https://ri.dex.co/>), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

São Paulo (SP), 07 de novembro de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Alfredo Egidio Setubal
Presidente do Conselho de Administração



03. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Companhia apresenta, a seguir, as propostas de deliberação para cada uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia:

i) A aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Duratex Florestal Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pela Dexco S.A.", datado de 06 de novembro de 2024 ("Protocolo"), referente à cisão parcial da Duratex Florestal Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 43.059.559/0001-08, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-200 ("Duratex"), e a aprovação da incorporação da parcela patrimonial cindida da Duratex pela Companhia, nos termos do Protocolo, sem alteração do capital social ou do estatuto social da Companhia.

A administração da Companhia propõe que sejam aprovados o Protocolo e a incorporação da parcela patrimonial cindida da Duratex pela Companhia, nos termos do Protocolo, que consta do Anexo I a esta Proposta ("Operação").

A Operação tem como objetivo transferir ativos florestais da Duratex para a Companhia para que a Companhia os utilize para captação de investimentos, aumentando o aproveitamento financeiro pela Companhia de tais ativos florestais.

Considerando que a Duratex é uma subsidiária integral da Companhia: (i) a aprovação da Operação não implicará alteração no capital social ou no estatuto social da Companhia; e (ii) não serão atribuídas ações emitidas pela Companhia a quaisquer acionistas da Duratex, nem haverá, por consequência, qualquer diluição dos acionistas da Companhia, não havendo relação de troca a ser aplicada ou avaliada na Operação.

Para maiores detalhes sobre a Operação e conforme exigem as normas legais e regulatórias aplicáveis, constam como anexos a esta Proposta: (i) a ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Operação (Anexo I); (ii) a ata de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que emitiu parecer favorável sobre a Operação (Anexo II); (iii) o Protocolo (Anexo III); (iv) as informações sobre a Operação exigidas no Anexo I da Resolução CVM 81/22 (Anexo IV); (v) a ata do Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos, que deliberou acerca da nomeação da Avaliadora (Anexo V); (vi) as informações sobre a Avaliadora exigidas no Anexo L da Resolução CVM 81/22 (Anexo VI); e (vi) o laudo de avaliação elaborado pela Avaliadora para fins da Operação (Anexo VII).

ii) A ratificação da nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ sob n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo/SP sob o n.º 034519/O, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-01 ("Avaliadora"), que avaliou, a valores patrimoniais

contábeis, o acervo patrimonial da Duratex a ser cindido e vertido para a Companhia, nos termos e condições do Protocolo, e elaborou o correspondente laudo de avaliação.

A administração da Companhia propõe que seja ratificada a nomeação da Avaliadora como empresa especializada para avaliar o acervo patrimonial da Duratex a ser cindido e vertido para a Companhia e elaborar o correspondente laudo de avaliação, conforme o Protocolo.

As informações exigidas pelo artigo 25 da Resolução CVM 81/22 constam do Anexo VI a esta Proposta.

Constam dos Anexos I, II e V a esta Proposta, respectivamente: (i) a ata de reunião do Conselho de Administração que recomendou a ratificação da nomeação da Avaliadora; (ii) a ata de reunião do Conselho Fiscal que emitiu parecer favorável e recomendou a ratificação da nomeação da Avaliadora; e (iii) a ata do Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos, que deliberou sobre a nomeação da Avaliadora.

iii) A aprovação do laudo de avaliação, com data base de 31 de agosto de 2024, elaborado pela Avaliadora para fins da incorporação da parcela patrimonial cindida da Duratex pela Companhia, de acordo com o qual o valor da parcela patrimonial cindida da Duratex, a ser absorvido pela Companhia em razão da cisão parcial da Duratex, corresponde ao valor de R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), na referida data base.

A administração da Companhia propõe que seja aprovado o laudo de avaliação elaborado pela Avaliadora para fins da Operação (Anexo VII), de acordo com o qual o valor da parcela patrimonial cindida da Duratex, a ser absorvida pela Companhia em razão da cisão parcial da Duratex, avaliada a valores patrimoniais contábeis, corresponde ao valor de R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), na data base de 31 de agosto de 2024.

A administração esclarece que as eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a data base e a data em que a Operação for aprovada nas instâncias societárias competentes da Duratex e da Companhia serão escrituradas diretamente na sociedade a que competirem, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais.

Constam dos Anexos I e II a esta Proposta, respectivamente: (i) a ata de reunião do Conselho de Administração que recomendou a aprovação do laudo de avaliação elaborado pela Avaliadora; e (ii) a ata de reunião do Conselho Fiscal que emitiu parecer favorável e recomendou a aprovação do laudo de avaliação elaborado pela Avaliadora.

iv) A autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da cisão parcial da Duratex e da incorporação da parcela patrimonial cindida pela Companhia.

A administração da Companhia propõe que seja concedida autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para efetivação da Operação.



04. ANEXO I - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Realizada em 06 de novembro de 2024

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 06 de novembro de 2024, às 10h00, na Avenida Paulista, n.º 1.938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Alfredo Egydio Setubal (Presidente), Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel (Vice-Presidentes) e Guilherme Setubal Souza e Silva (Secretário).

PRESENÇA: a totalidade dos membros efetivos, dispensada a convocação prévia.

PRESENÇA LEGAL: diretores, representantes do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos e dos Auditores Independentes.

ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre

- (i) As informações contábeis intermediárias da Companhia, individuais e consolidadas, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024;
- (ii) A autorização a Diretoria a divulgar as informações contábeis intermediárias da Companhia, individuais e consolidadas, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024, e documentos relacionados;
- (iii) A proposta da administração quanto à aprovação do "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Duratex Florestal Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pela Dexco S.A.*", datado de 06 de novembro de 2024 ("Protocolo"), referente à cisão parcial da Duratex Florestal Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 43.059.559/0001-08, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-200 ("Duratex"), e a incorporação da parcela patrimonial cindida da Duratex pela Companhia, nos termos do Protocolo, sem alteração do capital social ou do estatuto social da Companhia, conforme sugestões da Diretoria e avaliado pelo Conselho Fiscal;
- (iv) A proposta de ratificação da nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ sob n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo/SP sob o n.º 034519/O, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-01 ("Avaliadora"), que avaliou, a valores patrimoniais contábeis, o acervo patrimonial da Duratex a ser cindido e vertido para a Companhia, nos termos e condições do Protocolo, e elaborou o correspondente laudo de avaliação;
- (v) A proposta de aprovação do laudo de avaliação elaborado pela Avaliadora em 04 de novembro de 2024 ("Laudo de Avaliação"), que avaliou, a valores patrimoniais contábeis, o acervo líquido a ser cindido da Duratex em R\$ 145.909.929,70 (cento e

quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), com referência ao balanço específico levantado na data-base de 31 de agosto de 2024; e

- (vi) A convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 29 de novembro de 2024, às 11h00, de modo exclusivamente digital, para examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação e providências para a efetivação da cisão parcial da Duratex e da incorporação, pela Companhia, da parcela patrimonial cindida da Duratex, nos termos do Protocolo, ratificação da nomeação da Avaliadora e aprovação do Laudo de Avaliação, bem como sobre as demais deliberações relacionadas.

DELIBERAÇÕES: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, após análise da documentação apresentada e prestados os devidos esclarecimentos:

- (i) Aprovar as informações contábeis intermediárias da Companhia, individuais e consolidadas, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024, que foram objeto de (i) recomendação para aprovação emitida pelo Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos; (ii) relatório de revisão, sem ressalvas, emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda (Auditores Independentes); (iii) parecer sem ressalvas do Conselho Fiscal; e (iv) manifestação da Diretoria, que concordou com as opiniões expressas no relatório dos Auditores Independentes e com as informações contábeis intermediárias;
- (ii) Autorizar a Diretoria a divulgar os documentos referidos no item “i” na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no website da Companhia (www.dex.co/ri);
- (iii) Aprovar a recomendação da aprovação, integral e sem restrições, do Protocolo e da incorporação da parcela patrimonial cindida da Duratex pela Companhia, nos termos do Protocolo;
- (iv) Aprovar a recomendação da ratificação da nomeação da Avaliadora;
- (v) Aprovar a recomendação da aprovação do Laudo de Avaliação, de acordo com o qual o valor patrimonial contábil do acervo líquido a ser cindido da Duratex e absorvido pela Companhia é de R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), com referência ao balanço específico levantado na data-base de 31 de agosto de 2024; e
- (vi) Aprovar a convocação dos acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 29 de novembro de 2024, às 11h00, de modo exclusivamente digital, para examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação e providências para a efetivação da cisão parcial da Duratex e da incorporação, pela Companhia, da parcela patrimonial cindida da Duratex, nos termos do Protocolo, ratificação da nomeação da Avaliadora e aprovação do Laudo de Avaliação, bem como sobre as demais deliberações relacionadas.

DEXCO

CNPJ n.º 97.837.181/0001-47
Companhia Aberta

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Informações contábeis intermediárias da Companhia, individuais e consolidadas, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024 e documentos relacionados, Protocolo, Laudo de Avaliação, demonstrações financeiras da Duratex de 31 de agosto de 2024 e demais documentos de interesse social.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 06 de novembro de 2024. (a.a.) Alfredo Egydio Setubal – Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel – Vice-Presidentes; Andrea Laserna Seibel, Andréa Cristina de Lima Rolim, Márcio Fróes Torres, Marcos Campos Bicudo, Ricardo Egydio Setubal e Harry Schmelzer Junior – Conselheiros; e Guilherme Setubal Souza e Silva – Secretário.

São Paulo (SP), 06 de novembro de 2024.

Guilherme Setubal Souza e Silva
Secretário



05. ANEXO II - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

ANEXO II

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Realizada em 06 de novembro de 2024

DATA, HORA E LOCAL: em 06 de novembro de 2024, às 9h, por meio da plataforma Microsoft Teams.

MESA: Guilherme Tadeu Pereira Júnior (Presidente) e Renato Damaso Maruichi (Secretário).

PRESENÇA: a totalidade dos membros efetivos, dispensada a convocação prévia.

ORDEM DO DIA: Avaliar e opinar sobre: (i) a proposta da administração quanto à aprovação do *"Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Duratex Florestal Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pela Dexco S.A."*, datado de 06 de novembro de 2024 ("Protocolo"), referente à cisão parcial da Duratex Florestal Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 43.059.559/0001-08, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-200 ("Duratex"), e a incorporação da parcela patrimonial cindida da Duratex pela Companhia, nos termos do Protocolo, sem alteração do capital social ou do estatuto social da Companhia, conforme sugestões da Diretoria e avaliado pelo Conselho Fiscal; (ii) a proposta de ratificação da nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ sob n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo/SP sob o n.º 034519/O, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-01 ("Avaliadora"), que avaliou, a valores patrimoniais contábeis, o acervo patrimonial da Duratex a ser cindido e vertido para a Companhia, nos termos e condições do Protocolo, e elaborou o correspondente laudo de avaliação; e (iii) a proposta de aprovação do laudo de avaliação elaborado pela Avaliadora em 04 de novembro de 2024 ("Laudo de Avaliação"), que avaliou, a valores patrimoniais contábeis, o acervo líquido a ser cindido da Duratex em R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), com referência ao balanço específico levantado na data-base de 31 de agosto de 2024.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho Fiscal resolveram, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei das S.A.:

- (i) Emitir parecer favorável, sem ressalvas, e recomendar a aprovação, integral e sem restrições, do Protocolo e da incorporação da parcela patrimonial cindida da Duratex pela Companhia, nos termos do Protocolo;
- (ii) Emitir parecer favorável, sem ressalvas, e recomendar a ratificação da nomeação da Avaliadora; e

DEXCO

CNPJ n.º 97.837.181/0001-47
Companhia Aberta

- (iii) Emitir parecer favorável, sem ressalvas, e recomendar a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Avaliadora que avaliou, a valores patrimoniais contábeis, o acervo líquido a ser cindido da Duratex e absorvido pela Companhia em R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), com referência ao balanço específico levantado na data-base de 31 de agosto de 2024.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Protocolo, Laudo de Avaliação, demonstrações financeiras da Duratex de 31 de agosto de 2024 e demais documentos de interesse social.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 06 de novembro de 2024. (a.a.) Guilherme Tadeu Pereira Júnior – Presidente e Membro Efetivo; Felício Cintra do Prado Júnior e Victor Zavagli Junior – Membros Efetivos; e Renato Damaso Maruichi - Secretário.

São Paulo (SP), 06 de novembro de 2024.

Renato Damaso Maruichi
Secretário



06. ANEXO III - PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

ANEXO III

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA DURATEX FLORESTAL LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA DEXCO S.A.

Pelo presente instrumento,

DURATEX FLORESTAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 43.059.559/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.227.975.871, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-200 (“Duratex”), neste ato representada nos termos de seu Contrato Social; e

DEXCO S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.181/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.154.410, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-942 (“Dexco”), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

sendo Dexco e Duratex denominadas a seguir, em conjunto, como “Sociedades”,

celebram, por este instrumento, na forma e para os efeitos do que dispõem o artigo 1.053, parágrafo único, da Lei n.º 10.406/2002, cumulado com a cláusula 9ª do contrato social da Duratex, e os artigos 224, 225, 229 e 233 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA DURATEX FLORESTAL LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA DEXCO S.A.** (“Protocolo”), como segue:

1. OPERAÇÃO

1.1. Operação. Este Protocolo diz respeito à justificação e condições propostas para a cisão parcial da Duratex, com versão do acervo patrimonial cindido para a Dexco, (“Cisão Parcial”) observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

2. PREMISSAS E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

2.1. Capital social da Duratex. Na data de assinatura deste Protocolo, o capital social da Duratex, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.602.915.000,00 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, novecentos e quinze mil reais), dividido em 529.261 (quinhentas e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e uma) quotas.

2.2. Titularidade das quotas da Duratex. A Dexco é, nesta data, e será, na data da Cisão Parcial, titular da totalidade das quotas da Duratex. Dessa forma, uma vez aprovada e efetivada a Cisão Parcial, a totalidade do Acervo Cindido será absorvida e incorporada no patrimônio da Dexco.

2.3. Capital social da Dexco. Na data de assinatura deste Protocolo, o capital social da Dexco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246

(oitocentos e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.4. Objetivos da Cisão Parcial. A Cisão Parcial tem como objetivo segregar e transferir o Acervo Cindido para a Dexco, possibilitando a transferência de ativos florestais da Duratex para a Companhia para que a Companhia os utilize para captação de investimentos, aumentando o aproveitamento financeiro pela Companhia de tais ativos florestais, bem como atingir uma maior eficiência administrativa e operacional.

2.5. Recomendação de aprovação. Tendo em vista os objetivos referidos na Cláusula 2.4, os subscritores recomendam a aprovação integral da proposta de Cisão Parcial, nos termos deste Protocolo.

3. PARCELA DO PATRIMÔNIO OBJETO DA CISÃO PARCIAL E VERSÃO PARA A DEXCO

3.1. Acervo Cindido. A Cisão Parcial consiste na cisão da parcela patrimonial da Duratex representada pelos elementos de ativo e passivo descritos no Anexo 3.1 (Acervo Cindido da Duratex) (“Acervo Cindido”), avaliados pelo valor patrimonial de R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), nos termos da Cláusula 4, e sua subsequente versão para a Dexco, no mesmo ato, nos termos do artigo 229, § 3º, da Lei das S.A.

3.2. Ativos e passivos não transferidos. Não integram o Acervo Cindido quaisquer outros ativos, passivos, direitos e/ou obrigações da Duratex, de qualquer natureza, além daqueles descritos no Anexo 3.1 (Acervo Cindido da Duratex).

3.3. Ausência de solidariedade. A Cisão Parcial não implicará a solidariedade entre as Sociedades, nos termos dos artigos 233, parágrafo único, e 229, §1º, ambos da Lei das S.A. Em razão do disposto nesta Cláusula: (i) a Dexco será responsável apenas e tão somente pelas obrigações e/ou responsabilidades que lhes forem transferidas com o Acervo Cindido; e (ii) após a efetivação da Cisão Parcial, a Duratex não poderá ser responsabilizada, a qualquer título, pelas obrigações e/ou responsabilidades relativas ao Acervo Cindido.

4. AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA

4.1. Empresa de Avaliação. Os Diretores das Companhias indicaram a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ sob n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo/SP sob o n.º 034519/O, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-01 (“Empresa de Avaliação”), para avaliar o Acervo Cindido.

4.2. Laudo de Avaliação. O Acervo Cindido foi avaliado segundo o critério patrimonial contábil, conforme laudo elaborado pela Empresa de Avaliação (“Laudo de Avaliação”), que integra este Protocolo como seu Anexo 4.2 (Laudo de Avaliação), em conformidade com os parâmetros previstos na Lei das S.A.

4.3. Aprovação. Os sócios das Sociedades deverão ratificar a nomeação da Empresa de Avaliação e aprovar o Laudo de Avaliação nas instâncias societárias competentes de cada Sociedade.

4.4. Data-Base da Cisão Parcial. A data-base da Cisão Parcial corresponde a 31 de agosto de 2024, com base no balanço patrimonial da Duratex levantado em 31 de agosto de 2024 (“Data Base”) (“Balanço Patrimonial”).

4.5. Valor do Acervo Cindido. Com base no Balanço Patrimonial e no Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido, para fins da Cisão Parcial, é de R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), na Data Base.

4.6. Eventuais variações patrimoniais. Se a Cisão Parcial for aprovada nas instâncias societárias competentes das Sociedades, as eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data de efetivação da Cisão Parcial serão escrituradas diretamente na sociedade a que competirem, conforme situação pré-cisão, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais. A data de efetivação da Cisão Parcial significa a data em que a operação for aprovada nas instâncias societárias competentes das Sociedades, mediante assinatura dos atos societários correspondentes.

5. EFEITOS DA CISÃO PARCIAL NAS SOCIEDADES

5.1. Efeitos da Cisão Parcial na Duratex. A Cisão Parcial implicará a redução do capital social da Duratex, de R\$ 1.602.915.000,00 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, novecentos e quinze mil reais) para R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos), sendo a redução de capital no valor de R\$ 145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), a partir da redução do valor e alteração do número das quotas da Duratex, de forma que o capital social da Duratex passará a ser de R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos), dividido em 145.700.507.030 (cento e quarenta e cinco bilhões, setecentos milhões, quinhentas e sete mil e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, integralmente detidas pela Dexco.

5.2. Alteração do caput da cláusula 3ª do contrato social da Duratex. Para refletir a redução do capital social da Duratex, nos termos da Cláusula 5.1, o *caput* da cláusula 3ª do contrato social da Duratex deverá ser alterada, passando a adotar a seguinte redação:

"Cláusula 3ª – CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos) dividido em 145.700.507.030 (cento e quarenta e cinco bilhões, setecentos milhões, quinhentas e sete mil e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, sendo todas de titularidade da Dexco S.A."

5.3. Efeitos da Cisão Parcial na Dexco: Diante do exposto na Cláusula 2.2 deste Protocolo, na Cisão Parcial: (i) não haverá efeitos no valor do capital social e do patrimônio líquido da Dexco, que não sofrerá qualquer alteração em razão da Cisão Parcial; (ii) não serão emitidas novas ações pela Dexco; e (iii) não haverá qualquer diluição dos acionistas da Dexco, não havendo qualquer relação de troca a ser aplicada ou avaliada na Cisão Parcial.

6. EFETIVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

6.1. Efetivação da Cisão Parcial. Deverão ser submetidas à deliberação dos sócios, nas instâncias societárias competentes das Sociedades: (i) a efetivação da Cisão Parcial, nos termos deste Protocolo; (ii) a ratificação da nomeação dos Empresa de Avaliação; e (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação.

DEXCO

CNPJ n.º 97.837.181/0001-47
Companhia Aberta

6.2. Atuação dos administradores das Sociedades. Uma vez aprovada a Cisão Parcial, nos termos deste Protocolo, a Duratex será cindida e o Acervo Cindido será vertido à Dexco, competindo aos administradores das Sociedades promover todos os atos necessários à implementação da operação, incluindo o arquivamento e publicação dos atos societários relativos à Cisão Parcial, observado o disposto nos artigos 229, §4º, e 233, parágrafo único, da Lei das S.A.

As partes assinam este instrumento em 1 (uma) via digital.

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2024.

Partes:

DURATEX FLORESTAL LTDA.

DEXCO S.A.

Dexco

CNPJ n.º 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

ANEXO 3.1

ao "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Duratex Florestal Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pela Dexco S.A." de 06 de novembro de 2024

Para os fins do Protocolo, de 06 de novembro de 2024, os ativos e passivos que compõem o Acervo Cindido da Duratex são descritos a seguir:

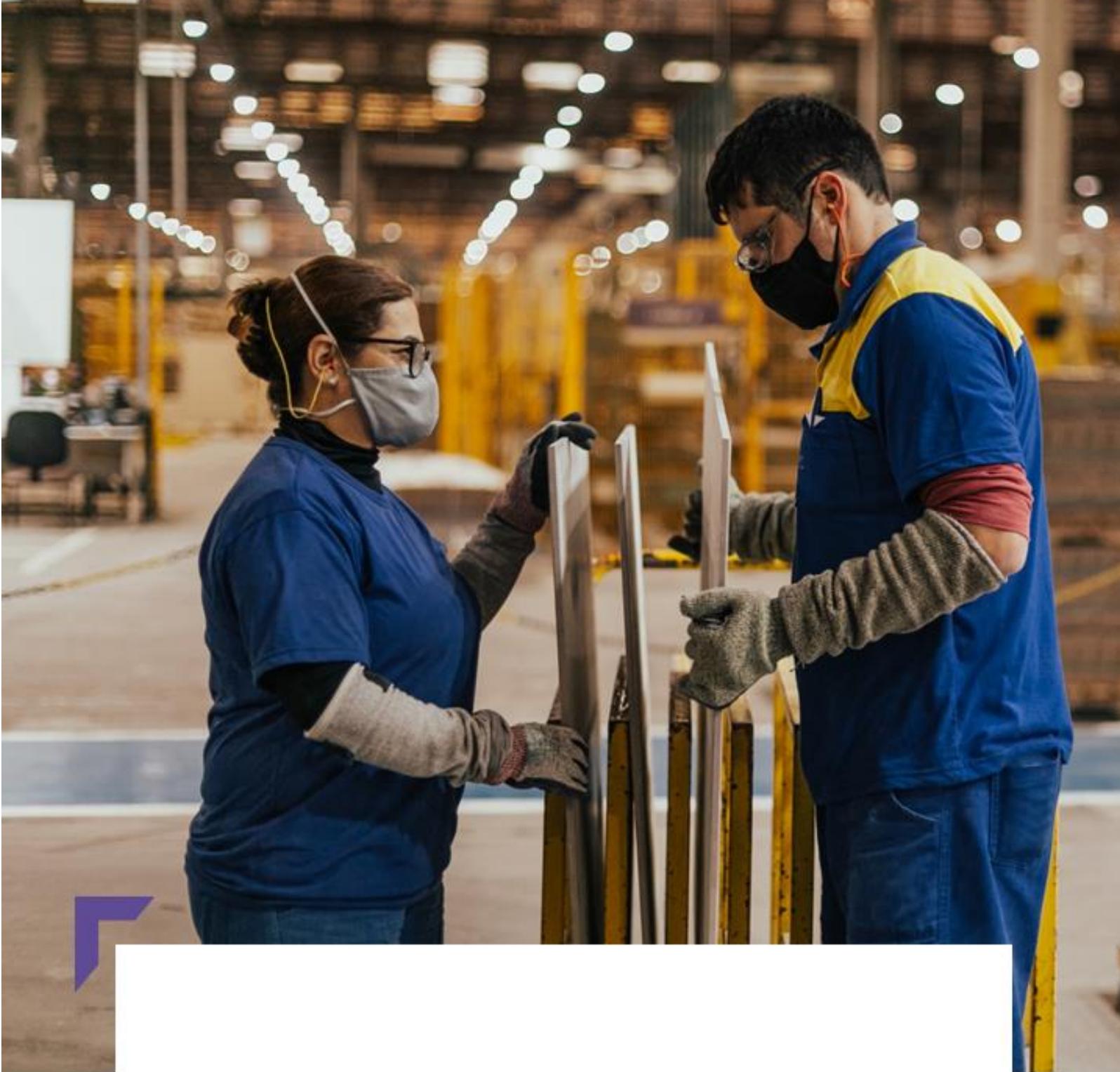
Ativos	R\$
<u>Ativo não circulante</u>	
Ativos biológicos	R\$ 187.732.280,84
Total do ativo não circulante	R\$ 187.732.280,84
Total do ativo	R\$ 187.732.280,84

Passivos	R\$
<u>Passivo não circulante</u>	
I. renda e c. social diferidos	R\$ 41.822.351,14
Total do passivo não circulante	R\$ 41.822.351,14
Total do passivo	R\$ 41.822.351,14

Acervo líquido	R\$ 145.909.929,70
-----------------------	---------------------------

O Acervo Cindido não é composto por quaisquer outros ativos, direitos, passivos e/ou obrigações da Duratex.

* * *



07. ANEXO IV - ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81/22

ANEXO IV

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81/22

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

Uma cópia do “*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Duratex Florestal Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pela Dexco S.A.*” celebrado em 06 de novembro de 2024 (“Protocolo”) consta do Anexo III a esta Proposta.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não há acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades envolvidas na operação, arquivados na sede da Companhia ou de que o controlador da Companhia seja parte.

3. Descrição da operação, incluindo:

(a) Termos e condições.

A cisão parcial da Duratex Floresta Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 43.059.559/0001-08 (“Duratex”), será realizada nos termos dos artigos 224, 225, 229 e 233 da Lei das S.A., com a versão do acervo patrimonial cindido da Duratex para a Dexco S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.837.181/0001-47 (“Companhia”, e em conjunto com Duratex, “Sociedades”), nos termos do artigo 229, § 3º, da Lei das S.A., sem a alteração do capital social da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia.

A operação implicará a redução do capital social da Duratex, de R\$ 1.602.915.000,00 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, novecentos e quinze mil reais) para R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos), a partir da redução do valor e alteração do número das quotas da Duratex, de forma que o capital social da Duratex passará a ser de R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos), dividido em 145.700.507.030 (cento e quarenta e cinco bilhões, setecentos milhões, quinhentas e sete mil e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, integralmente detidas pela Companhia.

A operação não implicará a solidariedade entre as sociedades, nos termos dos artigos 233, parágrafo único, e 229, §1º, ambos da Lei das S.A. Em razão disso: (i) a Companhia será responsável apenas e tão somente pelas obrigações e/ou responsabilidades que lhes forem transferidas com a parcela patrimonial cindida da Duratex; e (ii) após a efetivação da operação, a Duratex não poderá ser responsabilizada, a qualquer título, pelas obrigações e/ou responsabilidades relativas ao acervo cindido.

Os detalhes da cisão parcial e seus demais termos e condições estão descritos no Protocolo.

(b) Obrigações de indenizar:

(i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas.

(ii) Caso a operação não se concretize.

Não há qualquer obrigação de indenizar os administradores da Companhia e/ou da Duratex ou qualquer obrigação de indenizar aplicável caso a operação não se concretize.

(c) Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação.

A cisão parcial da Duratex, com incorporação do acervo cindido pela Companhia, terá como efeito a redução do capital social da Duratex, mas não implicará mudanças nos direitos, vantagens e restrições das quotas da Duratex, que permanecerão os mesmos após a operação.

A incorporação do acervo cindido da Duratex não implicará o aumento do capital social da Companhia, nem a alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações emitidas pela Companhia e/ou a emissão de novas ações pela Companhia e/ou por quaisquer sociedades.

(d) Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores.

A incorporação não está sujeita à aprovação de debenturistas ou credores.

(e) Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Os ativos e passivos que compõem o acervo cindido da Duratex, a ser absorvido pela Companhia são os seguintes, conforme indicados no laudo de avaliação do acervo líquido da Duratex a ser incorporado pela Companhia:

Ativos	R\$
<u>Ativo não circulante</u>	
Ativos biológicos	R\$ 187.732.280,84
Total do ativo não circulante	R\$ 187.732.280,84
Total do ativo	R\$ 187.732.280,84

Passivos	R\$
<u>Passivo não circulante</u>	
l. renda e c. social diferidos	R\$ 41.822.351,14
Total do passivo não circulante	R\$ 41.822.351,14
Total do passivo	R\$ 41.822.351,14

Acervo líquido	R\$ 145.909.929,70
-----------------------	---------------------------

(f) Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários.

Item não aplicável, uma vez que a operação não implicará alteração na natureza jurídica das sociedades envolvidas, nem resultará na criação de uma nova sociedade.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover.

Com a operação, busca-se transferir ativos florestais da Duratex para a Companhia para que a Companhia os utilize para captação de investimentos, aumentando o aproveitamento financeiro

pela Companhia de tais ativos florestais. Não haverá alterações relevantes na condução dos negócios sociais da Companhia.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

(a) Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

- (i) Sinergias.
- (ii) Benefícios fiscais.
- (iii) Vantagens estratégicas.

A cisão parcial tem como objetivo transferir ativos florestais da Duratex para a Companhia para que a Companhia os utilize para captação de investimentos, aumentando o aproveitamento financeiro pela Companhia de tais ativos florestais, bem como atingir uma maior eficiência administrativa e operacional.

(b) Custos.

A administração estima que os custos para a implementação da operação sejam de, aproximadamente R\$ 234.392,85 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), incluindo as despesas com publicações, a contratação de avaliadores e assessores da operação.

A operação, caso aprovada, implicará a redução de custos operacionais e administrativos, mediante uma melhor e mais apropriada alocação das atividades, ativos e passivos relacionados a florestamento e extração de madeira no grupo econômico das sociedades envolvidas na operação.

(c) Fatores de risco.

A administração não vislumbra fatores de risco relevantes na operação.

(d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

A operação envolve a Companhia e uma subsidiária integral da Companhia, sem alteração na composição societária da Companhia. Com a operação, visa-se à transferência de ativos florestais da Duratex para a Companhia para que a Companhia os utilize para captação de investimentos, aumentando o aproveitamento financeiro pela Companhia de tais ativos florestais. Tendo em vista a especificidade dos elementos componentes do acervo cindido e o fato de que, atualmente, eles são detidos pela Duratex, subsidiária integral da Companhia, a cisão parcial demonstra-se a melhor alternativa para atingir os objetivos referidos.

(e) Relação de substituição.

Uma vez que a Duratex é, nesta data, e permanecerá, na data da operação, uma subsidiária integral da Companhia, não haverá a emissão e a atribuição de novas ações da Companhia aos acionistas da Duratex. Dessa forma, não há qualquer relação de substituição a ser aplicada ou avaliada na operação.

(f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

- (i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

(ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação.

(iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle.
- Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações.

(iv) Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Uma vez que a Duratex é, nesta data, e permanecerá, na data da operação, uma subsidiária integral da Companhia, não haverá relação de substituição a ser aplicada ou avaliada na incorporação do acervo cindido pela Companhia e não se aplica o disposto no artigo 264, da Lei das S.A. à incorporação, conforme a decisão do Colegiado da CVM no Processo SEI n.º 19957.011351/2017-21, em 15 de fevereiro de 2018.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

O Conselho de Administração da Companhia aprovou a submissão da operação à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em reunião realizada em 06 de novembro de 2024, conforme ata constante do [Anexo I](#) a esta Proposta.

O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável, sem ressalvas, à esta operação, em reunião de 06 de novembro de 2024, conforme ata constante do [Anexo II](#) a esta Proposta.

O Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos aprovou a contratação da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ sob n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo/SP sob o n.º 034519/O, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-01 para a elaboração do laudo de avaliação do acervo cindido da Duratex para fins da operação, em reunião de 05 de novembro de 2024, conforme ata constante do [Anexo V](#) a esta Proposta.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

O [Anexo VII](#) a esta Proposta contém cópia do laudo de avaliação do acervo líquido da Duratex a ser incorporado pela Companhia.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

Não há quaisquer potenciais conflitos de interesse.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação.

A cisão parcial da Duratex implicará a redução do capital social da Duratex, de R\$ 1.602.915.000,00 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, novecentos e quinze mil reais) para R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos), a partir da redução do valor e alteração do número das quotas da Duratex, de forma que o capital social da Duratex passará a ser de R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos), dividido em 145.700.507.030 (cento e quarenta e cinco bilhões, setecentos milhões, quinhentas e sete mil e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, integralmente detidas pela Companhia.

Em razão disso, a cláusula 3ª do contrato social da Duratex passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3ª – CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos) dividido em 145.700.507.030 (cento e quarenta e cinco bilhões, setecentos milhões, quinhentas e sete mil e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, sendo todas de titularidade da Dexco S.A.”

Na incorporação do acervo cindido da Duratex pela Companhia, pelo fato de a Duratex se tratar de subsidiária integral da Companhia: (i) não haverá efeitos no valor do capital social da Companhia, que não sofrerá qualquer alteração em razão da incorporação; (ii) não serão emitidas novas ações pela Companhia; e (iii) não haverá qualquer diluição dos acionistas da Companhia, não havendo qualquer relação de troca a ser aplicada ou avaliada. Dessa forma, não haverá qualquer alteração no capital social da Companhia, nem alteração no estatuto social da Companhia, em razão da incorporação do acervo cindido da Duratex pela Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

A Duratex foi avaliada por seu valor patrimonial contábil, conforme balanço patrimonial referente à data base de 31 de agosto de 2024, que subsidiou o laudo de avaliação elaborado pela empresa avaliadora. O laudo de avaliação do acervo cindido consta do [Anexo VII](#) a esta Proposta.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Uma vez que a incorporação do acervo cindido não implicará diluição superior a 5% (cinco por cento) das ações da Companhia, as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM n.º 78/2022 não são aplicáveis à operação, nos termos do artigo 16 da referida resolução e do artigo 229, § 3º, da Lei das S.A.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

- (a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência.
- (b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação.

Como a Duratex é uma subsidiária integral da Companhia, não há novos fatores de risco ou alterações nos fatores de risco da Companhia, a serem indicados nestes itens.

- (c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência.

A Duratex desenvolve as atividades de silvicultura e agropecuária, de exploração e comercialização de produtos relativos à silvicultura e à agropecuária, de elaboração de projetos e prestação de serviços ligados à silvicultura e à agropecuária, de participação em outras sociedades e outras atividades relacionadas.

(d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência.

A Duratex é uma subsidiária integral da Companhia e, portanto, integra o grupo econômico da Companhia.

(e) Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência.

Companhia: R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Duratex: R\$ 1.602.915.000,00 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, novecentos e quinze mil reais), dividido em 529.261 (quinhentas e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e uma) quotas, totalmente detidas pela Companhia.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.

A cisão implicará a redução no capital social da Duratex, que passará a ser de R\$ 1.457.005.070,30 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinco mil, setenta reais e trinta centavos), dividido em 145.700.507.030 (cento e quarenta e cinco bilhões, setecentos milhões, quinhentas e sete mil e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, sendo todas de titularidade da Companhia.

Não haverá alteração no capital social da Companhia, nem a emissão de novas ações pela Companhia, de forma que não haverá alterações em sua estrutura de capital ou em seu controle societário.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

A Companhia é titular da totalidade das 529.261 (quinhentas e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e uma) quotas da Duratex. Dessa forma, a incorporação do acervo cindido da Duratex pela Companhia será realizada sem a alteração do capital social da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

Item não aplicável, por não haver exposição das sociedades envolvidas na operação a derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

(a) Sociedades envolvidas na operação:

(i) Operações de compra privadas (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

(ii) Operações de venda privadas (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

(iii) Operações de compra em mercados regulamentados (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

(iv) Operações de venda em mercados regulamentados (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

Não aplicável, uma vez que nenhuma sociedade envolvida na cisão realizou qualquer operação de compra ou venda, privada ou em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão da outra sociedade envolvida na cisão nos últimos 6 (seis) meses.

(b) Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

(i) Operações de compra privadas (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

(ii) Operações de venda privadas (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

(iii) Operações de compra em mercados regulamentados (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

(iv) Operações de venda em mercados regulamentados (preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes).

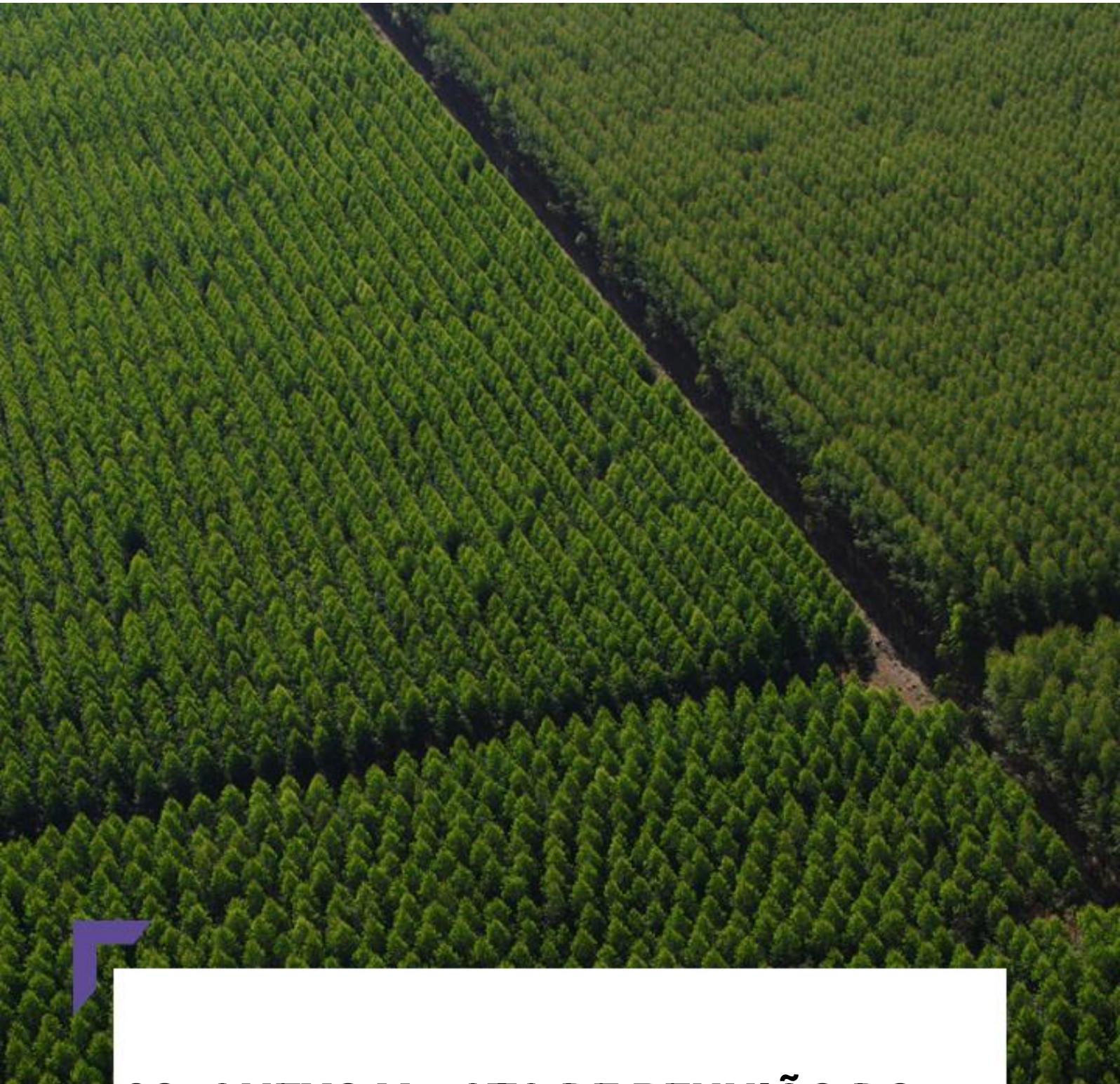
Não aplicável, uma vez que nenhuma parte relacionada de sociedades envolvidas na cisão realizou qualquer operação de compra ou venda, privada ou em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão da outra sociedade envolvida na cisão nos últimos 6 (seis) meses.

DEXCO

CNPJ n.º 97.837.181/0001-47
Companhia Aberta

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM n.º 35, de 2008.

Uma vez que a Companhia é titular da totalidade das ações emitidas pela Duratex e, portanto, não haverá qualquer alteração no número de ações emitidas pela Companhia, nem diluição de seus acionistas, não foi constituído Comitê Especial Independente.



**08. ANEXO V - ATA DE REUNIÃO DO
COMITÊ DE AUDITORIA E
GERENCIAMENTO DE RISCOS**

ANEXO V

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Realizada em 05 de novembro de 2024

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 05 de novembro de 2024, às 16h, por meio da plataforma Microsoft Teams.

MESA: Marcos Campos Bicudo (Presidente) e Paula de Araújo Lima (Secretária).

PRESEÇA: a totalidade dos membros efetivos, dispensada a convocação prévia.

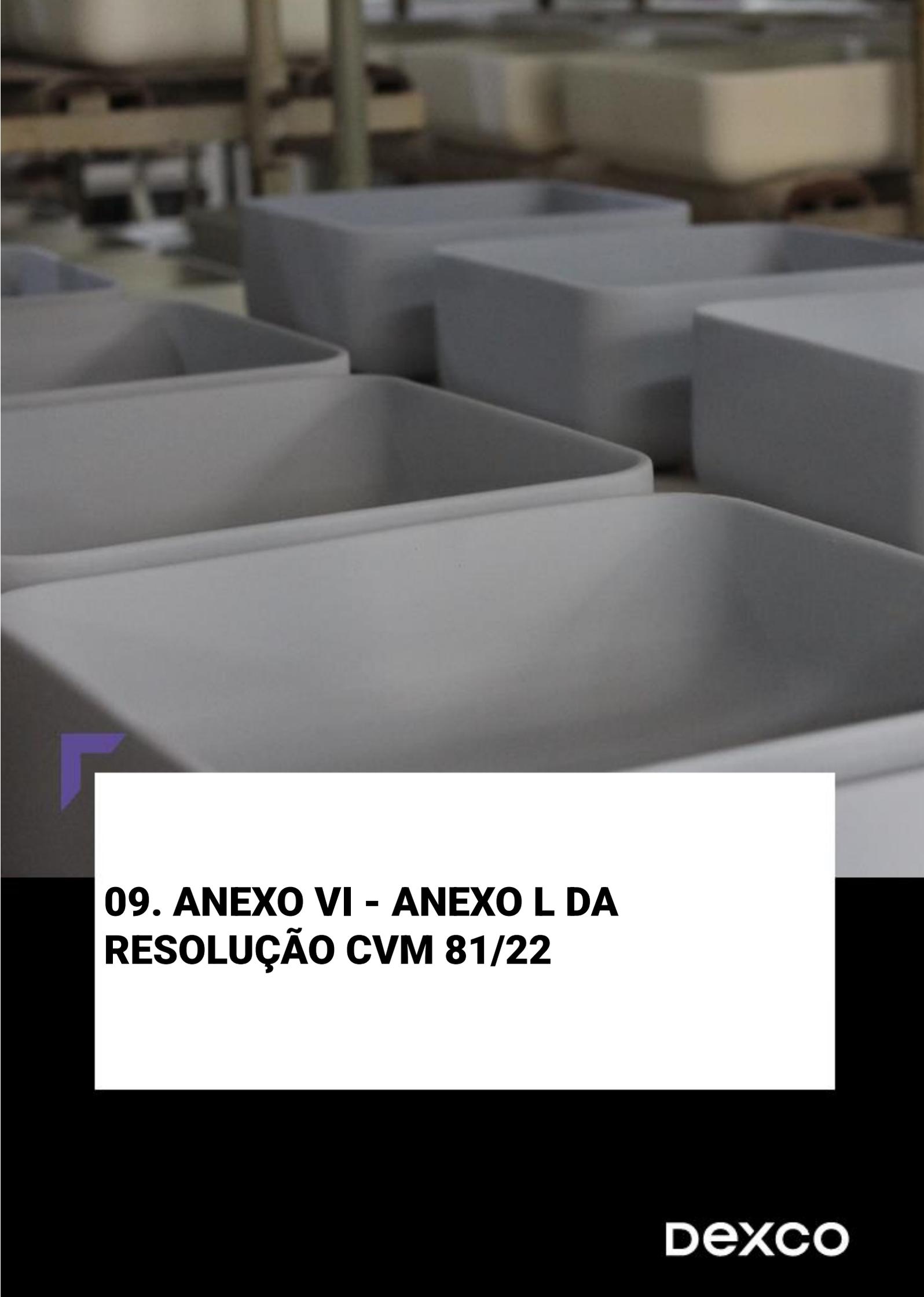
ORDEM DO DIA: formalizar a análise quanto à nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ sob n.º 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo/SP sob o n.º 034519/O, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, n.º 1.909, Torre Norte, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-01 (“Avaliadora”), para a elaboração de laudo de avaliação, a valores patrimoniais contábeis, do acervo patrimonial a ser cindido da Duratex Florestal Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 43.059.559/0001-08 (“Duratex”), para fins de sua incorporação pela Companhia, nos termos da Política de Regulamentação da Contratação dos Serviços de Auditoria Externa da Companhia (“Política”), conforme apresentada pela Diretoria.

DELIBERAÇÃO TOMADA: os membros, por unanimidade, manifestaram-se favoravelmente à contratação da Avaliadora para a elaboração de laudo de avaliação, a valores patrimoniais contábeis, do acervo patrimonial cindido da Duratex, para fins de sua incorporação pela Companhia, servindo a presente ata para registrar referida autorização, nos termos da Política e da proposta apresentada pela Diretoria, por cumprir com todos os requisitos estabelecidos na Política e nas normas legais e regulatórias aplicáveis.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 05 de novembro de 2024. (a.a.) Marcos Campos Bicudo – Presidente e Membro Efetivo; Adjarbas Guerra Neto e José Maria Rabelo – Membros Efetivos; e Paula de Araújo Lima - Secretária.

São Paulo (SP), 05 de novembro de 2024.

Paula de Araújo Lima
Secretária



**09. ANEXO VI - ANEXO L DA
RESOLUÇÃO CVM 81/22**

ANEXO VI

ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81/22

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

Vanessa Pereira Lima - Sócia. Responsável pela auditoria independente da Dexco.

A Avaliadora é uma empresa multinacional de serviços profissionais com sede em Londres, Inglaterra e Reino Unido e está presente em 22 regiões agrupadas em três áreas geográficas: Américas; Europa; Oriente Médio; Índia e África; e Ásia-Pacífico. A Avaliadora é Líder global em auditoria, impostos, transações e consultoria, contando com mais de 700 escritórios em mais de 150 países e com mais de 400.000 colaboradores.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

Carta de contratação anexa.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., passou a ser o auditor independente da Dexco a partir de 01.01.2024.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

PRP3145_2024_SPO

03 de setembro de 2024.

A/C: Sr. Francisco Augusto Semeraro Neto
Diretor

Duratex Florestal Ltda.

Avenida Paulista, 1938, 5º andar
01310-942 - São Paulo - São Paulo

Prezado Sr. Neto :

Cláusula 1 – A presente Carta de Contratação, juntamente com os Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria, em anexo, (doravante denominados coletivamente “Contrato”), confirma os termos e condições sob os quais a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (“EY Brasil”) foi contratada para:

a) **Cisão Duratex Florestal:** Emitir relatório (laudo) de avaliação do acervo patrimonial líquido, a ser cindido, apurado por meio dos livros contábeis, da **Duratex Florestal Ltda** (identificada como “Empresa”) na data-base de 31 de julho de 2024 e incorporação do acervo líquido na Dexco S.A. Doravante, os serviços descritos neste contrato serão denominados “Serviços de Auditoria” ou os “Serviços”.

b) Aumento de capital **na SPE:** Laudo para aumento de capital na SPE pela Dexco S.A em 30.09.2024 com o ativo biológico recebido pela Duratex Florestal.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido patrimonial apurado por meio dos livros contábeis da Empresa, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação.

Cláusula 2 – Condições imprevistas que impeçam a EY Brasil de concluir a nossa auditoria e a emissão do nosso relatório (o “Relatório” ou “Laudo”) conforme descrito neste Contrato serão prontamente comunicadas aos responsáveis pela governança. Outrossim, a EY Brasil tomará, nesse caso, as medidas que considerar cabíveis nas circunstâncias.



PRP3145_2024_SPO

Duratex Florestal Ltda

03 de setembro de 2024

Responsabilidades e limitações da Auditoria

Cláusula 3 – A auditoria será conduzida pela EY Brasil de acordo com as **normas brasileiras e internacionais de auditoria**, conforme promulgado pelo **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**. Essas normas exigem que a EY Brasil seja independente e que esteja em conformidade com as demais exigências éticas que sejam relevantes para nossa auditoria.

Cláusula 4 – A auditoria da EY Brasil tem por objetivo obter segurança razoável, em vez de absoluta, de que o acervo patrimonial líquido esteja livre de distorções relevantes, seja devido a fraudes ou erro e de expressar uma conclusão se o acervo patrimonial líquido apurado por meio dos livros contábeis representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido de acordo com as **práticas Contábeis adotadas no Brasil**.

Cláusula 5 – Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria conduzida de acordo com as **normas brasileiras e internacionais de auditoria** sempre detectará uma distorção relevante quando ela existir. Distorções podem surgir de fraude ou de erro e são considerados relevantes se, individualmente ou em conjunto, possam ser razoavelmente esperados que influenciem as decisões econômicas dos usuários deste laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido apurado por meio dos livros contábeis.

Cláusula 6 – Como parte de uma auditoria em conformidade com as **normas brasileiras e internacionais de auditoria**, exercemos julgamento profissional e mantemos o ceticismo profissional ao longo da auditoria. Nós também identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante no acervo patrimonial líquido, quer seja devido a fraude ou erro, desenhamos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtemos evidência de auditoria que é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Cláusula 7 - Existem limitações inerentes ao processo de auditoria como, por exemplo, o uso do julgamento e teste seletivo de dados e a possibilidade de que conluios, falsificações, omissões intencionais, falsas representações ou negligenciamento dos controles internos por parte da Administração impeçam a identificação de distorções relevantes, fraudes, ou atos ilícitos. Dessa forma, existe um certo risco de que distorções relevantes no acervo patrimonial líquido não seja identificado. Além disso, o processo de auditoria não é desenvolvido a fim de identificar erros ou fraudes imateriais no acervo patrimonial líquido.



PRP3145_2024_SPO

Duratex Florestal Ltda

03 de setembro de 2024

Responsabilidades e limitações da Auditoria – Continuação

Cláusula 8 - Como parte do processo de auditoria, a EY Brasil:

- Considerará, exclusivamente para fins de planejamento de sua auditoria e determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, o controle interno da Empresa sobre os relatórios financeiros. Essa consideração não será suficiente para permitir que a EY Brasil expresse uma opinião sobre a eficácia do controle interno ou identifique todas as deficiências significativas.
- Avaliará a apresentação geral, estrutura e conteúdo dos laudos de avaliação e se o acervo patrimonial líquido adequadamente representa as respectivas transações e operações de forma que essas Informações Financeiras possuam apresentação adequada.

Cláusula 9 - De acordo com as **normas brasileiras e internacionais de auditoria**, a EY Brasil informará determinados assuntos relacionados à condução e ao resultado do processo de auditoria aos responsáveis pela governança. Esses assuntos incluem:

- A responsabilidade da EY Brasil segundo as **normas brasileiras e internacionais de auditoria** de formar e expressar uma conclusão sobre o acervo patrimonial líquido com a supervisão dos responsáveis pela governança e o fato dessa auditoria não substituir as responsabilidades da Administração e dos responsáveis pela governança;
- Uma visão geral do escopo planejado e cronograma do processo de auditoria,
- Assuntos importantes identificados durante a auditoria. Estes incluem: (1) a visão da EY Brasil quanto aos aspectos qualitativos das práticas contábeis da Empresa, incluindo políticas contábeis, estimativas contábeis e divulgações incluídas no Laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido apurado por meio dos livros contábeis (2) eventuais dificuldades significativas encontradas durante o processo de auditoria; (3) erros não corrigidos que não sejam os considerados imateriais pela EY Brasil; (4) eventuais desacordos com a Administração, tenham eles sido resolvidos satisfatoriamente ou não; e (5) outros assuntos, se houver, advindos do processo de auditoria, considerados pela EY Brasil como significativos e pertinentes aos responsáveis pela governança no que diz respeito à fiscalização do processo de relatórios financeiros, incluindo assuntos significativos relacionados às partes relacionadas da Empresa;
- Circunstâncias que afetem a forma e conteúdo de nosso relatório; e



PRP3145_2024_SPO

Duratex Florestal Ltda

03 de setembro de 2024

Responsabilidades e limitações da Auditoria – Continuação

- Representações escritas solicitadas da Administração e eventuais assuntos significativos decorrentes do processo de auditoria discutidos, ou sujeitos à comunicação por escrito para a Administração.

Cláusula 10 – Além disso, a EY Brasil comunicará todos os relacionamentos e outros assuntos entre a EY Brasil, outras firmas membro da organização global da EY (“firmas da rede”) e a Empresa que, de acordo com seu julgamento profissional, podem estar, razoavelmente, relacionados com a independência (incluindo os honorários totais cobrados durante o período coberto pelo laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido apurado por meio dos livros contábeis por serviços relacionados à auditoria, ou não, prestados pela EY Brasil e firmas da rede à Empresa e componentes por esta controlados) e as salvaguardas relacionadas que tiverem sido aplicadas a fim de eliminar ameaças identificadas à independência ou reduzi-las a um nível aceitável. Além disso, a EY Brasil confirmará que a equipe do trabalho e outros da EY Brasil, conforme apropriado, a própria EY Brasil e, quando for aplicável, as firmas da rede estejam em conformidade com as exigências éticas no que diz respeito à independência profissional.

Cláusula 11 - Se a EY Brasil determinar que existem evidências da ocorrência de fraude ou de possíveis não cumprimentos com leis ou regulamentações, a EY Brasil levará o assunto ao conhecimento dos profissionais da Administração de nível pertinente. Caso a EY Brasil tome conhecimento de fraudes que envolvam a Administração ou funcionários com funções significativas de controle interno ou outros em que a fraude resulte em distorção relevante na apresentação dos laudos, a EY Brasil informará o assunto diretamente aos responsáveis pela governança. A EY Brasil comunicará aos responsáveis pela governança os assuntos envolvendo o não cumprimento com leis ou regulamentação que venham a seu conhecimento, salvo quando estes forem de clara imaterialidade.

Cláusula 12 - A EY Brasil comunicará, por escrito, deficiências significativas no controle interno identificadas durante o processo de auditoria do acervo patrimonial líquido apurado por meio dos livros contábeis da Empresa.

Cláusula 13 - A EY Brasil também poderá comunicar suas observações quanto ao potencial de economia ou melhoria nos controles das operações da Empresa.



PRP3145_2024_SPO

Duratex Florestal Ltda

03 de setembro de 2024

Circunstâncias que afetam a forma e conteúdo de nosso Relatório

Cláusula 14 - A forma final e conteúdo do nosso Relatório vai refletir os resultados de nossas constatações de auditoria e conclusões finais. Comunicaremos à Administração e aos responsáveis pela governança todas as circunstâncias que afetem a forma final e conteúdo do nosso Relatório.

Responsabilidades e representações da Administração

Cláusula 15 - O processo de auditoria da EY Brasil será conduzido no pressuposto de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconheçam e entendam que são responsáveis:

- a) pela elaboração e apresentação adequada dos anexos contidos nos laudos de avaliação de acordo com **as práticas contábeis adotadas no Brasil**.
- b) pelo controle interno, à medida que a Administração determina que seja necessário, de modo a permitir a elaboração do laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido apurado por meio dos livros contábeis livre de distorções relevantes, seja por fraude ou erro; e
- c) por oferecer à EY Brasil: (1) acesso tempestivo a todas as informações de conhecimento da Administração que sejam pertinentes à elaboração dos laudos como registros, documentação e outros assuntos; (2) informações adicionais que possam vir a ser solicitadas à Administração pela EY Brasil para fins da auditoria; e (3) acesso irrestrito aos indivíduos da Empresa determinados pela EY Brasil a fim de obter evidências de auditoria.

O não fornecimento, por parte da Administração, das informações referidas acima ou do acesso aos profissionais da Empresa podem levar ao atraso do Relatório, modificação dos procedimentos ou, até mesmo, rescisão deste Contrato.

Cláusula 16 - A Administração também é responsável por ajustar os anexos dos laudos de avaliação a fim de corrigir erros identificados pela EY Brasil e por afirmar na carta de representações de que a Administração acredita que os efeitos dos erros não registrados são imateriais, de forma individual ou agregada, para as o laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido apurado por meio dos livros contábeis) como um todo.



PRP3145_2024_SPO

Duratex Florestal Ltda

03 de setembro de 2024

Responsabilidades e representações da Administração -- Continuação

Cláusula 17 - A Administração é responsável, com a supervisão dos responsáveis pela governança, a determinar que as atividades de negócio da Empresa são conduzidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Também é responsabilidade da Administração e dos responsáveis pela governança a identificação e comunicação à EY Brasil de forma tempestiva, na medida em que chegue ao seu conhecimento, todas as alegações recebidas pela Administração ou responsáveis pela governança (a) envolvendo improbidade financeira; (b) que possuam efeito direto na determinação de montantes materiais e divulgações nos laudos de avaliação e/ou (c) que não possuam efeito direto em montantes e divulgações nos laudos de avaliação, mas cujo cumprimento possa ser fundamental para as operações da Empresa, sua habilidade em manter o negócio ou impedir penalidades materiais. A Administração deve comunicar as eventuais ocorrências acima descritas independentemente da fonte ou forma que tenham sido identificadas e incluindo, sem limitações, as alegações de "denunciantes," funcionários, ex-funcionários, analistas, órgãos reguladores ou outros) e fornecer, de forma tempestiva, à EY Brasil acesso total a essas alegações e todas as investigações internas a elas relacionadas. As alegações de improbidade financeira incluem as alegações de manipulação de resultados financeiros por parte da Administração ou funcionários, apropriação indébita de ativos por parte da Administração ou funcionários, ignorar intencionalmente os controles internos, influência inapropriada sobre transações de partes relacionadas, fornecer intencionalmente informações enganosas para a EY Brasil, ou outras alegações de atos ilegais ou fraudes que poderiam resultar em erro nos laudos de avaliação ou afetar de outra forma os relatórios financeiros da Empresa. Caso a Empresa limite as informações que, de outra forma, estariam disponíveis à EY Brasil segundo esta cláusula (com base nas declarações da Empresa de privilégio de clientes/advogados, doutrina de proteção do produto do trabalho de advogados, ou de outra forma), a Empresa deverá informar imediatamente à EY Brasil que determinadas informações não serão divulgadas à EY Brasil. Informações não divulgadas podem ser consideradas uma restrição no escopo da auditoria e impedir que a EY Brasil emita uma conclusão sobre os laudos de avaliação da Empresa; alterar o formato do Relatório que possamos vir a emitir sobre os laudos de avaliação; ou afetar de outra forma nossa capacidade de continuar como auditores independentes da Empresa. A EY Brasil divulgará eventuais informações não disponibilizadas aos responsáveis pela governança.



PRP3145_2024_SPO

Duratex Florestal Ltda

03 de setembro de 2024

Responsabilidades e representações da Administração – Continuação

Cláusula 18 - A EY Brasil fará indagações específicas à Administração sobre as representações contidas nos laudos de avaliação . Na conclusão do trabalho, a EY Brasil também receberá representações por escrito da Administração sobre esses assuntos e de que a Administração: (1) cumpriu com a responsabilidade de preparar e apresentar de forma adequada os anexos dos laudos de avaliação de acordo com **práticas contábeis adotadas no Brasil** e de que todas as transações foram registradas e estavam refletidas nos laudos de avaliação; e (2) forneceu à EY Brasil todas as informações pertinentes e acesso conforme contemplado neste Contrato. As respostas a essas indagações, as representações por escrito e os resultados de nossos procedimentos constituem as evidências tomadas por base pela EY Brasil na formação de uma conclusão sobre os laudos de avaliação

Honorários e faturamento de despesas

Cláusula 19 – A EY Brasil estima que os seus honorários para os Serviços de Auditoria de junho de 2024 serão de R\$175.000,00 (**cento e setenta e cinco mil reais**) líquido de impostos mais despesas. Contudo, os honorários reais podem exceder essa estimativa dependendo de mudanças ocorridas nos negócios (i.e. aumento ou diminuição na quantidade de ativos envolvidos Empresa) ou trabalhos não previstos no escopo.

Cláusula 20 –Além disso, a Empresa concorda em reembolsar a EY Brasil de despesas diretas incorridas com relação à prestação dos serviços de auditoria. Despesas diretas incluem despesas comuns como transporte, refeições, acomodações e outras despesas relacionadas especificamente com este contrato. A EY Brasil envidará todos os esforços para que tais despesas sejam mantidas em parâmetros razoáveis e dentro de valores necessários para consecução dos serviços descritos neste contrato. O faturamento das despesas será emitido com base no andamento do trabalho (ou em parcelas, se for o caso) e os pagamentos devem ser realizados em até 30 dias da data de emissão.



PRP3145_2024_SPO

Duratex Florestal Ltda

03 de setembro de 2024

Honorários e faturamento de despesas -- Continuação

Cláusula 21 – A EY Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa revisão preliminar dos registros da Empresa e nas representações feitas pelos funcionários desta à EY Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem dos funcionários da Empresa fornecerem um nível razoável de auxílio. Caso as premissas da EY Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da EY Brasil exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a EY Brasil poderá ajustar os honorários e datas planejadas para término. Os honorários para projetos especiais relacionados à auditoria, como combinações de negócios propostos ou pesquisa e/ou consulta sobre questões financeiras ou de negócios especiais, serão faturados separadamente dos honorários referidos acima e deverão ser objeto de novos contratos por escrito.



PRP3145_2024_SPO
Duratex Florestal Ltda
03 de setembro de 2024

Agradecemos a oportunidade de prestar serviços à Empresa. Caso o presente Contrato reflita de forma precisa os termos e condições com base nos quais a Empresa concordou em nos contratar, assine no espaço reservado abaixo em nome da Empresa e devolva uma via para Vanessa Pereira (vanessa.pereira@br.ey.com).

Atenciosamente,

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC 2SP-034519/O

Vanessa Pereira

Vanessa Pereira
Contador CRC 1SP-282743/O

De acordo e aceito por:

Duratex Florestal Ltda

Francisco Augusto Semeraro Neto

Francisco Augusto Semeraro Neto
Diretor

Renato Damasio Maruichi

Renato Damasio Maruichi
Controller Corporativo

Testemunhas:

Vinicius Torres Silveira

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.
Nome: Vinicius Torres Silveira
Cargo: Gerente Senior

Marcelo Palmeira dos Santos

Dexco S.A
Nome: Marcelo Palmeira dos Santos
Cargo: Gerente Contábil

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA. (doravante denominada “EY BRASIL”), sociedade simples de direito privado constituída sob as leis brasileiras, com endereço na Av. Juscelino Kubitscheck, 1909 Torre Norte - 10º andar - Itaim Bibi - CEP 04543-011 - São Paulo - S.P., Brazil, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.366.936/0001-25; e

Duratex Florestal Ltda (doravante denominado “Cliente”), com endereço na Avenida Paulista, 1938, 5º andar 01310-942 - São Paulo - São Paulo inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 43.059.559/0001-08, celebram o presente contrato.

Este contrato, para prestação de serviços de relatório de conclusão sobre laudos de avaliação (doravante os “Serviços”), datado de 03 de setembro de 2024, (doravante o “Contrato”), é realizado entre EY BRASIL e o Cliente.

1. A EY BRASIL é membro da rede global de firmas da EY¹ (“Firma EY”), cada uma das quais é uma entidade legal separada.

2. A EY BRASIL poderá subcontratar partes dos Serviços a outras Firms EY, bem como a outros prestadores de serviços, que possam lidar diretamente com o Cliente. No entanto, a EY BRASIL será a única responsável perante o Cliente pelo(s) Relatório(s), pelo desempenho dos Serviços e pelas demais obrigações por ela assumidas sob este Contrato.

3. O Cliente será responsável pela conformidade de seus profissionais com as obrigações contidas deste Contrato.

4. O Cliente não poderá confiar em nenhum rascunho ou versão preliminar de Relatório², mas apenas e tão somente em sua versão final.

5. O Cliente (e quaisquer outro para os quais os Serviços são fornecidos) não poderá exigir da EY BRASIL qualquer quantia com relação a lucros cessantes, danos morais, perda de dados ou do valor de fundo de comércio, ou quaisquer outros danos indiretos, punitivos ou especiais em conexão com reivindicações decorrentes deste Contrato ou de outra forma relacionadas aos Serviços, independentemente de a probabilidade de tal perda ou dano ter sido ou não contemplada.

6. O Cliente (e quaisquer outros para os quais os Serviços são fornecidos) não poderá exigir da EY BRASIL, danos diretos comprovadamente suportados que, no total, excedam a 1 vez o valor total do Contrato.

7. Se a EY BRASIL for responsável perante o Cliente (ou quaisquer outros para os quais os Serviços são fornecidos) sob este Contrato ou de outra forma relacionada aos Serviços, por perdas ou danos para os quais quaisquer outras pessoas (que nos os profissionais EY BRASIL e subcontratados EY BRASIL) também tenham contribuído, a responsabilidade da EY BRASIL para com O Cliente será individual, e não solidária com os demais

prestadores, e será limitada à efetiva participação da EY BRASIL na perda ou dano total. Exclusões ou limitações, de espécie alguma, de responsabilidade de outrem, tenham elas sido impostas ou acordadas a qualquer momento, afetarão a avaliação de nossa responsabilidade proporcional aqui descrita, nem a liquidação ou dificuldade de exigência de demandas, morte, dissolução ou insolvência de qualquer um dos demais responsáveis, bem como a extinção de sua responsabilidade pelo prejuízo ou dano, ou por parcela destes, afetarão essa avaliação.

8. As limitações de responsabilidade dispostas nas cláusulas 5 e 6 não se aplicam às perdas ou danos causados por fraude, dolo ou erro de conduta deliberado da EY, ou na medida proibida por lei ou regulamentos profissionais aplicáveis.

9. O Cliente concorda em instaurar eventuais ações ou processos exclusivamente contra a EY BRASIL.

10. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e regulamentos profissionais, você deverá indenizar a EY BRASIL, às outras Firms EY e às Profissionais EY contra todas as ações instauradas por terceiros (incluindo as afiliadas do Cliente) e obrigações, perdas, danos, custos e despesas resultantes (incluindo custos legais externos e internos razoáveis) decorrentes ou relacionados aos Serviços ou a este Contrato. O Cliente, em seu nome e de suas afiliadas, desobriga a EY BRASIL, as outras Firms da EY BRASIL e os Profissionais EY BRASIL de todas as ações e causas de pedir (coletivamente, “Ações”), em aberto ou potenciais, que o Cliente ou suas afiliadas possam ter com relação aos Serviços ou este Contrato, caso essas Ações sejam resultado de interpretações errôneas, omissão ou ato fraudulento por parte do Cliente, seus funcionários, ou representantes em seu nome.

¹ “Firma EY” significa uma empresa membro da rede EY (uma ou mais das firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma entidade legal separada) e qualquer entidade que opere sob um acordo de marca comum com um membro da rede EY.

² “Relatório” significa uma Entrega (ou qualquer parte de um Entrega) emitida em papel timbrado da EY ou sob a marca da EY ou de outra forma identificável como sendo preparado por ou em associação com a EY, qualquer outra Firma EY ou Pessoa EY

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

11. –A EY BRASIL segue normas profissionais de confidencialidade e tratará as informações relacionadas ao Cliente ("Informações do Cliente") conforme descrito nas seções A56 a A59 da NBC PA 01 Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

11.1. Salvo disposição em contrário no presente Contrato, nenhuma das partes poderá divulgar a terceiros o conteúdo do presente Contrato ou quaisquer outras informações recebidas ou acessadas no curso normal dos trabalhos contratados, e que devem, de forma cabível, ser tratadas como confidenciais e/ou proprietárias. Contudo, ambas as partes poderão divulgar informações:

(a) que sejam ou venham a ser de domínio público, mas não devido a qualquer descumprimento do presente Contrato,

(b) que sejam obtidas posteriormente de terceiros que, no melhor atendimento da parte que recebe as informações, não estejam sujeitos à obrigação de mantê-las em sigilo perante a parte que forneceu as informações,

(c) que já sejam conhecidas pela parte que as recebe no momento da sua divulgação, ou sejam então geradas independentemente;

(d) que sejam divulgadas conforme necessário para fazer cumprir os direitos da parte que as recebe segundo o presente Contrato; ou

(e) cuja divulgação ou comunicação sejam exigidas por força de lei, processo legal ou regulamentação profissional aplicável, hipóteses em que a EY BRASIL deverá fazê-lo, abstando-se de dar ciência ao Cliente sobre tais atos, incluindo, sem limitação, os requerimentos dispostos na Lei n. 9.613/98 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, bem como nas regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), instrumentos esses que estabelecem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre a existência de indícios de lavagem de dinheiro identificados no curso dos trabalhos desenvolvidos por pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza

12. Qualquer das Partes poderá usar meios eletrônicos para corresponder ou transmitir informações e tal uso não constituirá, por si só, uma violação de quaisquer obrigações de confidencialidade.

13. Sujeito à lei aplicável, a EY BRASIL poderá fornecer Informações do Cliente a outras Firmas EY, Profissionais EY e prestadores de serviços externos da EY, outras Empresas da EY ou Pessoas da EY ("Prestadores de Serviços") que podem coletar, usar, transferir, armazenar ou tratá-las (coletivamente "Tratar") em várias

jurisdições nas quais operam para fins relacionados a:

(a) prestação dos Serviços,

(b) cumprimento das obrigações regulatórias e legais às quais a EY está sujeita,

(c) verificação da existência de conflitos,

(d) gestão de risco e revisões de qualidade, e

(e) contabilidade financeira interna da EY, tecnologia da informação, e outros serviços de apoio administrativo.

14. O Cliente concorda que, no caso de autoridades governamentais ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores solicitarem ou exigirem que a EY BRASIL apresente informações ou documentos de seus arquivos com relação às transações do Cliente, incluindo seus papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a EY BRASIL poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido pela lei, a EY BRASIL informará o Cliente sobre a solicitação ou exigência.

15. O Cliente deverá fazer com que todas as associadas e controladas estrangeiras incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas forneçam quaisquer autorizações, na mais ampla extensão facultada pela lei pertinente, a fim de permitir a conformidade com as solicitações das autoridades governamentais e de regulamentação para apresentação de documentos ou informações sob nossa posse, custódia e controle, bem como de profissionais associados, ou de empresas de auditoria registradas no exterior, e que tenham sido obtidos durante a condução dos Serviços prestados pela respectiva empresa ou profissional.

16. Para fins de tratamento de dados referidos na seção 14 acima, a EY BRASIL e outras Firmas EY e Profissionais EY podem tratar Informações do Cliente relacionadas a pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("**Dados pessoais**") em várias jurisdições em que operam (os escritórios da EY estão listados em www.ey.com). A transferência de Dados Pessoais dentro da rede EY está sujeita às políticas das Regras Corporativas Vinculativas da EY (listadas em www.ey.com/bcr). A EY BRASIL tratará os Dados Pessoais de acordo com os requisitos de proteção de dados de acordo com a lei aplicável e regulamentos profissionais **[incluindo (sem limitação) a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")**, decretos normativos e/ou outras regras setoriais ou gerais de proteção de dados pessoais. A EY BRASIL exigirá que qualquer prestador de Serviços que trate Dados Pessoais em seu nome cumpra tais requisitos.

16.1. Como empresa de serviços profissionais, a EY BRASIL é obrigada a exercer seu próprio julgamento ao determinar as finalidades e os meios de tratamento de quaisquer Dados Pessoais para prestar os Serviços. Assim, a menos que especificado de outra forma, ao tratar Dados Pessoais sujeitos à LGPD ou outra lei de proteção

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

de dados aplicável a EY atua como controlador independente, e não como operador sob controle do Cliente ou como co-controlador com o Cliente.

17. As Partes garantem que os dados pessoais compartilhados sob este Contrato foram coletados e tratados de forma lícita e em conformidade com os direitos de seu titular, de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18. A independência do auditor da EY BRASIL pode ser prejudicada caso o Cliente ofereça emprego ou contrate determinados Profissionais BRASIL. Esse fato pode atrasar a prestação dos Serviços ou levar EY BRASIL a renunciar o trabalho. O Cliente não deverá, durante o prazo de vigência deste Contrato e por vinte e quatro meses contados a partir de seu término, por qualquer motivo, sem o prévio consentimento escrito da EY BRASIL, oferecer emprego ou designar para um cargo no Conselho de Administração do Cliente ou uma função de supervisão de relatórios financeiros nenhum profissional da EY BRASIL ou de qualquer outra Firma EY que participe ou tenha participado, direta ou indiretamente, na prestação dos Serviços. O funcionário com função de supervisão de relatórios financeiros é aquele que exerce, ou está na posição que o permite ter possibilidade para exercer influência sobre as demonstrações financeiras e todos os que participam do processo de elaboração destes.

19. O Cliente concorda em pagar à EY BRASIL os honorários profissionais e as despesas específicas relacionadas aos Serviços detalhados na Carta de Contratação. O Cliente também se compromete a reembolsar as demais despesas incorridas pela EY BRASIL na execução dos Serviços. As taxas da EY BRASIL não incluem os impostos ou encargos incidentes, todos os quais recaem na obrigação do Cliente (exceto impostos de renda em geral). Salvo disposição em contrário na Carta de Contratação aplicável, o pagamento é devido dentro de 30 dias após o recebimento da fatura.

19.1. O não pagamento ou pagamento em atraso dos valores devidos à EY BRASIL obrigará o Cliente ao pagamento do montante em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária com base na variação positiva do IGP-M/FGV ou IPCA, o que for menor, ou outro índice que oficialmente o substitua na sua extinção, incidentes a partir da data de vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

19.2. O valor do Contrato será reajustado depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês de início de sua vigência, pela variação positiva do IGPM/FGV ou IPCA, o que for menor

20. Se a EY BRASIL for obrigada por lei vigente, processo legal ou ação governamental a produzir informações ou funcionários como testemunhas em relação aos Serviços ou a este Contrato, o Cliente deverá

reembolsar a EY por qualquer tempo e despesas profissionais (incluindo custos legais externos e internos) incorridos para responder à solicitação, a menos que a EY seja parte no processo ou objeto da investigação.

21. Com exceção das obrigações de pagamento, nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou força maior até que referidas circunstâncias cessem. Tais circunstâncias englobam quaisquer eventos excepcionais que ocorram independentemente do controle razoável da parte ou ponham, ou possam colocar, em risco a incolumidade bem como a saúde física ou mental de seus profissionais, aqui consideradas, exemplificativamente, as catástrofes climáticas, terremotos, furacões, maremotos, riscos biológicos ou infectocontagiosos, guerras, revoluções e greves.

22. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e irá vigorar até a emissão do relatório. Qualquer uma das partes pode rescindir ou resilir este Contrato, ou quaisquer Serviços em particular, mediante notificação prévia por escrito de 30 dias à outra.

23. A EY BRASIL igualmente pode resilir este Contrato, ou quaisquer Serviços específicos, imediatamente, mediante notificação por escrito ao Cliente, se determinar que não pode mais prestar os Serviços de acordo com a lei vigente ou obrigações profissionais devido a questões relacionadas à independência.

24. O Cliente deverá pagar à EY BRASIL por todos os trabalhos em andamento, Serviços já prestados e despesas incorridas pela EY BRASIL até a data efetiva da rescisão ou expiração deste Contrato, assim como quaisquer taxas de rescisão aplicáveis estabelecidas na Declaração de Trabalho.

25. Este Contrato e quaisquer questões ou obrigações não contratuais deles decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

26. Exceto no caso de pleitos que busquem exclusivamente ressarcimento financeiro ou outras formas justas de ressarcimento, qualquer disputa ou pleito relacionado a qualidade dos Serviços cobertos por este Contrato deverão ser resolvidas amigavelmente, e se isso não for possível, por meio de processo de arbitragem, de acordo com os procedimentos para a resolução de controvérsias estabelecidos nas cláusulas a seguir.

26.1. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). O procedimento arbitral: (i) deverá ocorrer na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral, (ii) terá como idioma oficial o português; e (iii) a lei aplicável será a lei da República Federativa do Brasil

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

26.2. A arbitragem deverá ser conduzida por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Caso as partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem de São Paulo.

26.3. Todos os aspectos relativos à arbitragem deverão ser considerados confidenciais. Nenhuma das partes ou os árbitros poderão revelar a existência, conteúdo ou os resultados da arbitragem, exceto quando necessário para cumprir os requisitos de leis e regulamentos. As informações relativas à arbitragem não poderão ser divulgadas, exceto com a expressa autorização do Tribunal Arbitral e das partes envolvidas, com expressa demonstração da necessidade de divulgação da referida informação. Antes de fazer a referida divulgação, a parte deverá notificar com a devida antecedência às outras partes, por escrito.

26.4. Em se tratando procedimento para cobrança de honorários não pagos, as partes desde já acordam que deverá ser utilizado o foro da Comarca da Capital de São Paulo como o competente para processar e julgar a execução de honorários incorridos e não pagos oriundos desse Contrato.

27. Este Contrato constitui o acordo integral entre a EY BRASIL e o Cliente quanto aos Serviços e aos outros assuntos que ele abrange, e substitui todos os acordos, entendimentos e representações anteriores com relação a eles, incluindo quaisquer acordos de confidencialidade entregues anteriormente.

28. As Partes declaram que os representantes legais abaixo nominados tem poderes para firmar o presente Contrato

28.1. O Cliente declara que suas afiliadas ou quaisquer [outros] para os quais os Serviços são executados estarão vinculados aos termos deste Contrato [e da Carta de Compromisso aplicável].

29. A EY BRASIL manterá a propriedade dos documentos de trabalho compilados em conexão com os Serviços.

30. Nenhuma das Partes pode ceder quaisquer dos direitos, obrigações ou reivindicações ao abrigo deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária.

31. Se qualquer disposição deste Contrato (no todo ou em parte) for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

32. Se houver qualquer inconsistência entre as disposições em diferentes partes deste Contrato, essas partes terão precedência da seguinte forma (a menos que expressamente acordado de outra forma): (a) a Carta de Compromisso, (b) estes Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão e (c) outros anexos deste Contrato.

33. Nenhuma das Partes poderá usar ou fazer referência aos nomes, logotipos ou marcas comerciais do outro sem o seu consentimento prévio. A EY BRASIL poderá, contudo, usar o nome do Cliente publicamente para identificá-lo como cliente em conexão com Serviços específicos ou de outra forma.

34. O presente Contrato constitui o contrato único entre a EY BRASIL e o Cliente quanto aos Serviços e outros assuntos nele abordados, prevalecendo sobre todos os acordos anteriores, entendimentos e representações com relação a esses assuntos e Serviços, inclusive quaisquer acordos de confidencialidade entregues em momento anterior.

35. Em conexão com o desempenho de seus respectivos direitos e obrigações sob este Contrato, a EY BRASIL e o Cliente cumprirão todas as leis e regulamentos de qualquer jurisdição que lhe sejam com relação a suborno, corrupção ou prevenção à lavagem de dinheiro.

36. Ambas as Partes são completamente responsáveis por qualquer violação em relação às disposições estabelecidas na Lei Brasileira nº 12.846/13 e demais normas anticorrupção relacionadas ("Legislação Anticorrupção"), bem como na Lei nº 9.613/1998 ("Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), e se isentarão mutuamente, assim como seus sócios, diretores e profissionais em geral e seus representantes, de qualquer prejuízo de qualquer natureza decorrente do descumprimento da Legislação Anticorrupção causada por si própria, seus sócios, diretores, profissionais em geral, representantes e subcontratados. As disposições estabelecidas nesta cláusula permanecem em vigor após a rescisão deste contrato, independentemente do motivo. Além disso, as Partes garantem que:

a) Cumprirão integralmente a legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, assim como zelarão para que todos os seus profissionais, representantes e subcontratados o façam igualmente;

b) Não praticarão qualquer ação ou omissão que possa levar a outra Parte, seus sócios, diretores, profissionais em geral, representantes a infringir a Legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

c) Adotarão e continuarão adotando, durante a vigência deste contrato, políticas e procedimentos para garantir o respeito à Legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, divulgando e disponibilizando suas políticas e procedimentos quando solicitados;

Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria e Revisão

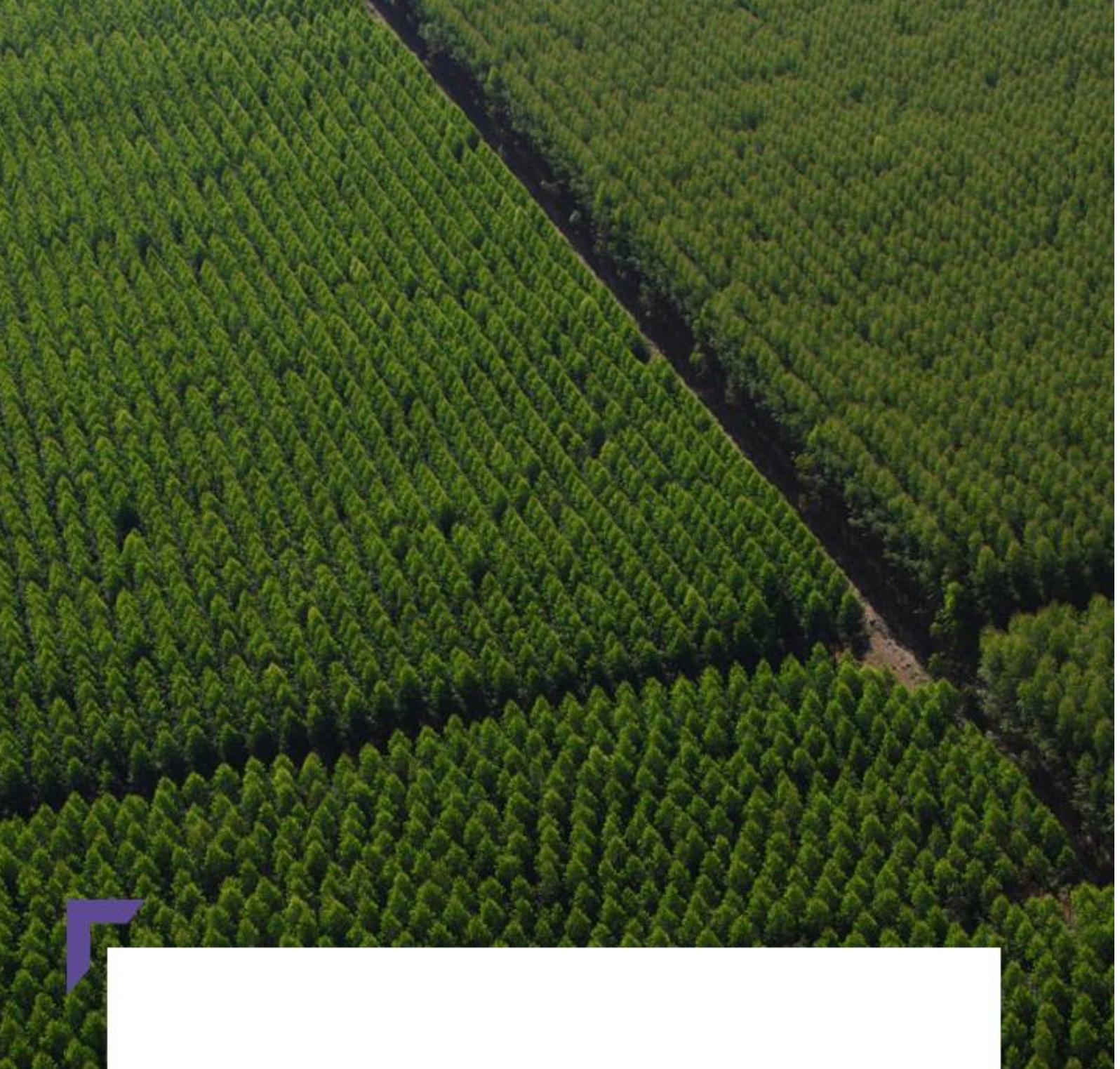
d) Informarão expressamente a seus profissionais, representantes, prestadores de serviços e subcontratados que pagamentos de propina não serão aceitos ou considerados levemente, direta ou indiretamente, assim como qualquer outra ação que possa infringir a Legislação Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, por outro nome da Parte, assim como de seus sócios, diretores, profissionais em geral e representantes, e se compromete a denunciar qualquer suspeita da existência de tais circunstâncias.

37. Nos termos da cláusula 27 da Resolução 4.910/21 do Banco Central do Brasil ("Bacen"), acordam as o Bacen poderá acessar, a qualquer tempo, inclusive por meio de fornecimento de cópias impressas ou digitais, à documentação de auditoria, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados na prestação dos Serviços, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida autarquia, observados os limites previstos na legislação vigente.

37.1. Da mesma forma, a EY BRASIL fica obrigada a comunicar ao Bacen, independentemente de aprovação ou prévia comunicação ao Cliente, a existência ou a suspeita de ocorrência das situações mencionadas no art. 13³ da Resolução 4.910/21, no prazo máximo de três dias úteis da identificação.

³ Art. 13. O comitê de auditoria deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou suspeita de ocorrência das seguintes situações:
I - Inobservância das leis e da regulamentação vigente que coloquem em risco a continuidade da instituição;

II - Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;
III - Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros; ou
IV - Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da instituição



10. ANEXO VII - LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Dexco

CNPJ n.º 97.837.181/0001-47
Companhia Aberta

ANEXO VII

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**Laudo de Avaliação do Acervo Líquido
formado por Determinados Ativos e
Passivos apurados por meio dos Livros
Contábeis**

Duratex Florestal Ltda.

31 de agosto de 2024

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Administradores e Quotistas da
Duratex Florestal Ltda.
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

1. ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. (doravante denominada “EY BRASIL”), sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte - 10º andar - Itaim Bibi - CEP 04543-01, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - SP sob o nº 034519/O, representada pelo(a) seu(a) sócio(a) infra-assinado(a), Sra. Vanessa Pereira, contador(a), portador(a) do RG nº 27.114-868-8, inscrita no CPF sob o nº 311.089.268-51 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - SP sob o nº 282743/O, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Duratex Florestal Ltda. (Empresa) para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de agosto de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de agosto de 2024 da Duratex Florestal Ltda. tem por objetivo a contribuição de determinados ativos e passivos para incorporação na Dexco S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de agosto de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Empresa. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão do laudo envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$145.909.929,70 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) dos ativos e passivos resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de agosto de 2024, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos da Duratex Florestal Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O


Vanessa Pereira Lima
Contadora CRC SP-282743/O

Anexo I

Duratex Florestal Ltda.

Acervo líquido

31 de agosto de 2024

Acervo líquido em 31 de agosto de 2024

	<u>Reais</u>
Ativo	
<u>Ativo não circulante</u>	
Ativos biológicos	187.732.280,84
Total do ativo não circulante	187.732.280,84
Total do ativo	<u>187.732.280,84</u>
Passivo	
<u>Passivo não circulante</u>	
I. renda e c. social diferidos	41.822.351,14
Total do passivo não circulante	41.822.351,14
Total do passivo	<u>41.822.351,14</u>
Acervo líquido	<u>145.909.929,70</u>
Total do passivo e acervo líquido	<u><u>187.732.280,84</u></u>

Anexo II

Duratex Florestal Ltda.

Notas explicativas da administração ao acervo líquido

31 de agosto de 2024

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

Base para elaboração do acervo líquido e resumo das principais políticas contábeis

O acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis em 31 de agosto de 2024 foi preparado para fins de cisão desses ativos e passivos, que serão incorporados pela Dexco S.A.

As informações financeiras em 31 de agosto de 2024, base para composição do acervo líquido nessa data, foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração dessas informações financeiras, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam no Anexo I, referente à mensuração do valor justo do ativo biológico e imposto de renda e contribuição social diferidos sobre esta avaliação estão divulgadas nas Notas 1.1 e 1.2.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das referidas informações financeiras estão apresentadas a seguir:

1.1. Ativo biológico

As reservas florestais são reconhecidas ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento da colheita. Para plantações imaturas (até um ano de vida), considera-se que o seu custo se aproxima ao seu valor justo. Os ganhos ou perdas surgidas do reconhecimento de um ativo biológico ao valor justo, menos os custos de venda, são reconhecidos na demonstração de resultado. A exaustão apropriada no resultado é formada pela parcela do custo de formação e da parcela referente ao diferencial do valor justo. Os efeitos da variação do valor justo do ativo biológico são apresentados em conta própria na demonstração de resultado. O resumo da composição da parcela do Ativo biológico a ser cindida está apresentado a seguir:

Anexo II

Duratex Florestal Ltda.

Notas explicativas da administração ao acervo líquido

31 de agosto de 2024

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

Base para elaboração do acervo líquido e resumo das principais políticas contábeis--Continuação

1.1. Ativo biológico--Continuação

Gênero/Idade	Volume Futuro (m ³)	Saldo a Custo (R\$)	VLP-VJ (R\$)	Área Total (ha)
Eucalipto				
0	384.928	15.348.375,22	15.348.375,22	1.977,61
1	371.409	10.286.260,21	23.133.900,34	1.356,38
2	392.165	13.529.074,17	30.065.178,36	1.306,64
3	217.037	6.785.682,74	19.532.142,82	765,26
4	530.921	13.630.189,94	55.307.710,69	1.695,56
5	147.539	1.794.222,01	19.036.257,03	456,35
6	42.257	678.670,25	5.927.001,89	130,1
7	8.627	123.310,34	1.210.021,62	23,95
8	640	20.833,38	89.739,75	1,87
9	81.728	1.274.924,91	11.463.120,19	167,39
10	35.128	677.669,10	4.927.061,70	89,71
11	12.062	576.153,45	1.691.771,23	25,32
Total Geral	2.224.441	64.725.365,72	187.732.280,84	7.996,14

1.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre o diferencial do valor justo dos ativos biológicos

São calculados com base no resultado do período, antes da constituição do imposto de renda e contribuição social, ajustados pelas inclusões e exclusões previstas na legislação fiscal vigente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Na prática, as inclusões ao lucro contábil de despesas, ou as exclusões das receitas, ambas temporariamente não tributáveis, geram o registro de créditos ou débitos tributários diferidos. Esses tributos são reconhecidos da demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido. O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, no passivo quando houver montante a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excederem o total devido na data do relatório. Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal, e os impostos e contribuições diferidos são reconhecidos somente se for provável a sua compensação com lucros tributários futuros. O imposto de renda e a contribuição social da parcela a ser cindida é composto conforme segue:

Anexo II

Duratex Florestal Ltda.

Notas explicativas da administração ao acervo líquido

31 de agosto de 2024

(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

Base para elaboração do acervo líquido e resumo das principais políticas contábeis--Continuação

1.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre o diferencial do valor justo dos ativos biológicos--Continuação

IR/CS Diferidos sobre o ajuste do ativo biológico

Base de cálculo	R\$
Valor justo do ativo biológico	187.732.280,84
(-) Custo original	64.725.365,72
Valor do ajuste a valor justo	123.006.915,12
Cálculo do IR e CS sobre o valor do ajuste	R\$
IR Diferido (25%)	30.751.728,78
CS Diferida (9%)	11.070.622,36
Valor total do IR e CS diferidos	41.822.351,14

DEXCO

deca portinari hydra duratex castelatto ceusa durafloor